



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
GABINETE DO PRESIDENTE

**RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 006/CMS/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/CMS/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS (SOFTWARES) DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARA GESTÃO PÚBLICA QUE ATENDA OS MÓDULOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E E-SOCIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de Locação de Software de Sistema de RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sapucaia-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

**Documento de Formalização da Demanda**

**Estimativa da Despesa**

**Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação**

**II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

*I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;*

*III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - Razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) (...);*

*b) (...);*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

**III - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

*Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.*

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

**IV- CONCLUSÃO**

*Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.*

*Considerando que neste município, dado a escassez de empresas especializadas no campo de fornecimento de serviços de Locação de Software de Sistema de Folha de Pagamento e suporte do E-Social, encontramos um Profissional, que a custos razoáveis, atende as necessidades objeto da pretensa contratação e se qualifica nos termos exigidos pela Lei 14.133/21, no que diz respeito: Profissional Idôneo, Requisitos de habilitação, Custos Razoáveis, Credibilidade no Mercado, Eficiência nos Trabalhos executados;*

*Considerando que a empresa: **SIGOP - SISTEMAS DE GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.428785/0001-63**, preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para execução do objeto contratual e que atende perfeitamente às necessidades deste órgão legislativo, remeto os autos para prosseguimento na contratação.*

*Sapucaia-PA, 14 de Abril de 2025.*

**Rosiel Rodrigues de Siqueira**

*Presidente*